

LEI MUNICIPAL Nº 7265, de 10 de janeiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE CASAS POPULARES ÀS PESSOAS QUE ESPECÍFICA.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantida a reserva percentual mínima de 5,0% (cinco por cento) das casas populares construídas pelo Município para famílias aqui residentes e domiciliadas que possuam, pelo menos, um membro portador de deficiência ou de necessidades especiais, devendo os imóveis ser entregues com as adaptações necessárias que possibilitem a perfeita utilização pelos moradores deficientes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a deficiência ou a necessidade especial deverá ser física, visual, mental ou sensorial ou correlatas, de natureza grave ou permanente, sempre atestadas por médicos e comprovada por documentação idônea.

§ 2º A deficiência ou as necessidades especiais de que trata o caput poderão ser de nascença ou contraída, desde que de caráter irreversível.

**Art. 2º** As famílias que se encontram nas condições do artigo anterior deverão estar registradas junto à Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental para que possam figurar na relação especial de beneficiários.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, dentro de noventa dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 10 de janeiro de 2007.

DÁRIO ELIAS BERGER  
Prefeito Municipal